ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-619/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02829/2012
PROTOCOLO	:	1248113
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL. À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SUPERMERCADO SANTANA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE 6.000 (SEIS MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 245.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL COM RESSALVA – AQUISIÇÃO DE 6000 (SEIS MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 145/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/2012, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 07 de abril de 2015, em

votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 145/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 016/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Supermercado Santana Ltda., CNPJ/MF nº 33.791.062/0001-18, por seu Representante, Senhor Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF nº 361.167.696-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, constituindo a ressalva na ausência do encaminhamento do rol dos beneficiários contemplados, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Instrumento dos Termos Aditivos nºs 001/2012 (peça 39 - fls.9/10) e 002/2012 (peça 35 – fls. 8/9) ao Contrato Administrativo nº 016/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68,como contratante, e, de outro lado, a Empresa Supermercado Santana Ltda., CNPJ/MF nº 33.791.062/0001-18, por seu Representante, Senhor Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF nº 361.167.696-91,como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas com vistas a melhor observância da instrução dos processos encaminhados a esta Corte de Contas no sentido de se atender às disposições estabelecidas nas instruções vigentes sob pena de sanção pecuniária, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, IV,

"a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas